



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2015

EDIÇÃO: 252 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

PÁG. 01/02.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 482, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a "Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão" no município de Santana dos Garrotes e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão" no município de Santana dos Garrotes, com os seguintes objetivos:

- I – ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento"
- II – incentivar a busca do diagnóstico e tratamento a pacientes;
- III – combater o preconceito que cerca a depressão;

**Art. 2º** Durante a campanha, o Município deverá buscar a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta lei.

**Art. 3º** Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana dos Garrotes-PB, 16 de dezembro de 2015.

  
Elio Ribeiro de Moraes  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2015

EDIÇÃO: 252 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

PÁG. 02/02.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 486, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá nova destinação e denominação a imóvel público e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe que o imóvel pertencente ao patrimônio público localizado no Distrito de Palestina, onde funcionou o Posto Telefônico da antiga "TELPA" desativado por razões de interesse público em gestões pretéritas, passa a ser vinculado exclusivamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, onde passará a desenvolver atividades e ações governamentais desta unidade administrativa.

**Art. 2º** O referido imóvel passar a ser denominado como sendo o "Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Jovens e Idosos do Distrito da Palestina – Unidade Palestina".

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 16 de dezembro de 2015.

  
Elio Ribeiro de Moraes  
Prefeito Municipal